	0
	7
	5
	⊴
	Q
	α
	DO CÓMICO: EQUIDA O 16- EASEDS BA - EA CEANES-EGA 89 A CO
	ď
	Ш
	7
	'n
	щ
	\subset
	◁
	ш
	ī
	\simeq
	щ
~:	٠
O	≈
_	щ
_	Ä
ш	9
$\overline{}$	щ
_	Ц
ш	7
$\bar{\cap}$	ц
_	d
\circ	2
Ŧ.	`
т,	C
	٥
ш	\subset
\circ	Č
$\tilde{\sim}$	7
O	ĭĭ
_	4
ш	:
$\overline{}$	۶
$\underline{}$	٠.
Z	ζ
⋖	٠Ç
₹	C
_	-
\sim	
\simeq	g
$\overline{\sim}$	۶
>	5
⋍	C
2	7
_	
	.=
ō	ے.
ğ	٥.
por	0
e por	9
nte por	i a aba
ente por	i a abau
nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	'enada a ii
Imente por	r/enada a ir
almente por	hr/enada a ir
italmente por	hr/enada a ir
gitalmente por	ny hr/engda a ir
digitalmente por	i a abanaha hi
digitalmente por	i a abanaha von d
lo digitalmente por	m any hr/enada a ir
do digitalmente por	am any hr/enada a ir
ado digitalmente por	in a phanala you he is
inado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	i a abanahr/enada ar
sinado digitalmente por	tre and any hr/enode e in
ssinado digitalmente por	in a phanaly hr/enada a ir
assinado digitalmente por	to the am any hr/enada a informa of
ii assinado digitalmente por	its the amount hr/enada a in
foi assinado digitalmente por	sulta the am nov hr/enada a ir
o foi assinado digitalmente por	neulta toe am you hr/enada a ir
to foi assinado digitalmente por	and a share of his property of the property of
nto foi assinado digitalmente por	in a phanaly hr/enada a ir
ento foi assinado digitalmente por	//concentrator and any hr/enada a ir
nento foi assinado digitalmente por	113000//.
imento foi assinado digitalmente por	113000//.
sumento foi assinado digitalmente por	113000//.
ocumento foi assinado digitalmente por	113000//.
documento foi assinado digitalmente por	113000//.
documento foi assinado digitalmente por	113000//.
e documento foi assinado digitalmente por	113000//.
ste documento foi assinado digitalmente por	113000//.
Este documento foi assinado digitalmente por	113000//.
Este documento foi assinado digitalmente por	113000//.
Este documento foi assinado digitalmente por	113000//.
Este documento foi assinado digitalmente por	113000//.
Este documento foi assinado digitalmente por	113000//.
Este documento foi assinado digitalmente por	113000//.
Este documento foi assinado digitalmente por	113000//.
Este documento foi assinado digitalmente por	113000//.
Este documento foi assinado digitalmente por	113000//.
digitalm	113000//.
Este documento foi assinado digitalmente por	113000//.
Este documento foi assinado digitalmente por	113000//.
Este documento foi assinado digitalmente por	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir

Publicado n do TCE/AM, Edição nº		irio El	etrôn	ico
De	/		/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 383/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1941/2009 - 67 Volumes.

Apenso: Processo nº 2423/2009.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Agência de Comunicação Social - AGECOM.

4- Exercício: 2008.

5- Responsáveis: Sr. Hiel Levy Maia Vasconcelos, Chefe da AGECOM.

6- Unidade Técnica: DIC AD/AM – Informação nº 281/2014 (fls. 13360/13362).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 728/2015-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 13363/13365)

8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência de Comunicação Social – AGECOM. Exercício de 2008.

Contas Regulares, com Ressalvas. Quitação ao responsável. Recomendação à atual Administração. Determinação à próxima Comissão de Inspeção.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas**, nos termos dos artigos 1º, II, c/c o art. 22, II, todos da Lei nº 2423/1996 (RITCE), a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2008, da **Agência de Comunicação Social AGECOM**, de responsabilidade do Senhor **Hiel Levy Maia Vasconcelos**, Secretário de Estado-Chefe da AGECOM e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.2- Dar quitação ao responsável**, determinando a ele, ou a quem lhe houver sucedido a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, conforme art. 24, da LO/TCE;
- 9.3- Recomendar à atual Administração da ex-Agência de Comunicação Social (AGECOM), hoje Secretaria Estadual de Comunicação Social SECOM, maior presteza e zelo em relação às Prestações de Contas futuras, para que não se repitam as falhas demonstradas no Relatório Conclusivo 24/2012 às fls. 990/1001 e no Parecer nº 2697/2012-MP-FCVM às fls. 1002/1011, cujas cópias reprográficas deverão a ela ser remetidas, notadamente que:

Publicado i do TCE/AM		o Eletrôr	nico
Edição nº_			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 383/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- Registre no sistema ACP, hoje e-contas, de todas as portarias de inexigibilidade que adjudicaram os objetos das contratações;
- Proceda ao registro dos Bens Móveis do subgrupo Imobilizado do Ativo Permanente, em sua totalidade;
- Proceda a contabilização, na Variação Patrimonial Ativa Resultante da Execução Orçamentária, do Material de Consumo adquirido conforme informado no Relatório Circunstanciado de Atividades.
- 9.4- Determinar à próxima Comissão de Inspeção que ao analisar as Contas da atual SECOM verifique se já foi dado baixa na responsabilidade da Sra. Zilmar de Souza Lima, referente ao adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- **9.5-** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 RITCE, adote as providências do artigo 162, §2º, do RITCE.

Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela Irregularidades das Contas, aplicação de multa aos Srs. Hiel Levy Maia Vasconcelos e João Evangelista de Santana Neto e envio de cópias de documentação ao MPF.

- 10- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 04 de maio de 2016.
- **12-** Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello. **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral